



(6)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS (REDE)**

**REQUERIMENTO Nº 19/2023**

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem, por meio do presente, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Dr. Humberto Guimarães Souto, solicitando a verificação do estudo de implantação do seguro de vida para os servidores municipais, em especial aqueles servidores que exercem funções de risco à integridade física.

Conforme Lei Municipal **Nº 4240, 02 de Julho de 2010**, em anexo.

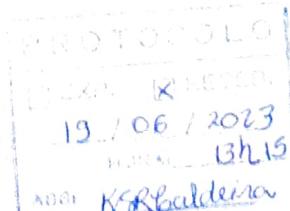
Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Atenciosamente,

MONTES CLAROS , 19 DE JUNHO DE 2023

*Cláudio Rodrigues Jesus*  
VEREADOR

**CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

LEI N° 4.240, DE 02 DE JULHO DE 2010.

## ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Montes Claros, a contratação de Companhia de Seguro, através de licitação, para fornecimento de seguro de vida em grupo, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

**Art. 2º** - A participação do servidor municipal será facultativa, mediante opção escrita e autorização para o desconto de sua contribuição, que corresponderá à integralidade do valor da mensalidade do seguro.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o exercício da função envolva risco à integridade física do servidor, o Município de Montes Claros fica autorizado a contribuir com o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro, cabendo ao servidor o complemento, se for o caso.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de julho de 2010.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

